

das escolas de formação de oficiais aviadores desses países que mais se tenham distinguido nos cursos respectivos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º É instituído o Prémio Força Aérea Portuguesa, destinado a galardoar, anualmente, o aluno que concluir com classificação mais elevada curso equivalente ao curso de aeronáutica da Academia Militar, em cada um dos países a indicar em despachos do Secretário de Estado da Aeronáutica.

2.º O Prémio Força Aérea Portuguesa é constituído por:

- a) Diploma de oficial piloto aviador honorário e distintivo, de ouro;
- b) Espadim regulamentar, tendo gravado na bainha, além do nome e posto do premiado, a inscrição: «Prémio Força Aérea Portuguesa — 19. . .»

3.º A concessão do Prémio Força Aérea Portuguesa é da competência do chefe do Estado-Maior da Força Aérea e será publicada na *Ordem à Aeronáutica*.

4.º Fica revogada a Portaria n.º 18 877, de 14 de Dezembro de 1961.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 21 de Setembro de 1972. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 564/72

de 29 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 93.º do Regulamento da Escola Náutica «Infante D. Henrique», aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 348/72, de 5 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que no ano lectivo de 1972-1973 funcionem na Escola Náutica «Infante D. Henrique» os 1.º e 2.º anos do curso preparatório, previsto no Regulamento da mesma Escola, para ingresso nos seguintes cursos gerais de oficiais: pilotagem, máquinas marítimas e radio-tecnia.

Ministério da Marinha, 21 de Setembro de 1972. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 365/72

de 29 de Setembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a exe-

cução da empreitada da Direcção de Finanças de Évora (adaptação do edifício adquirido), pela importância de 2 295 000\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1972 — 1 000 000\$.
2. Em 1973 — 1 295 000\$.
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanchez.

Promulgado em 20 de Setembro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 565/72

de 29 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral do Estado de Angola a tomar as seguintes medidas:

1) Contratar com a firma Mota & C.ª, L.ª, para execução, por empreitada, dos trabalhos de aproveitamento da Quiminha, no rio Bengo, por importância não superior a 140 000 000\$, com este escalonamento:

1972	50 000 000\$00
1973	50 000 000\$00
1974	40 000 000\$00
	<u>140 000 000\$00</u>

2) Fazer face ao encargo previsto para o ano em curso, pela dotação atribuída na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor sob a rubrica «III Plano de Fomento — Agricultura, silvicultura e pecuária — Esquemas de regadio e povoamento».

3) Suportar as despesas previstas para os anos de 1973 e 1974 por conta das verbas próprias a inscrever nos correspondentes orçamentos gerais.

Ministério do Ultramar, 15 de Setembro de 1972. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Jorge Martins dos Santos*, Secretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *Rui Martins dos Santos*.

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

Decreto n.º 366/72

de 29 de Setembro

Tendo a Companhia de Pesca e Conservas da Guiné, S. A. R. L., solicitado o aval da província da Guiné para uma operação financeira destinada a possibilitar a concre-